



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO CONSELHO GERAL DA ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA D. DINIS-PAIA

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, devendo assegurar na sua composição, a participação dos representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do Município e da comunidade local.

Capítulo I

(Objeto e Composição)

Artº1

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas que regula o processo de eleição e designação dos representantes no Conselho Geral da escola profissional Agrícola D. Dinis-Paiã para o próximo quadriénio.

Art²2

(Composição)

1-O conselho geral será constituído por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do Município e da comunidade local no termos dos números 1 e 2 do Decreto-Lei 75/2018 de 22 de abril, na sua redação atual.





- O Conselho geral será constituído por 11 membros, distribuídos da seguinte forma:
- a. Quatro representantes do pessoal docente;
- b. Um representante do pessoal não docente;
- c. Um representante dos pais e encarregados de educação;
- d. Um representante dos alunos dos cursos profissionais com mais de 16 anos;
- e. Dois representantes do Município;
- f. Dois representantes da comunidade local.

Capítulo II

(Organização do Processo Eleitoral)

Artº3

(Abertura e publicitação)

- a. O processo eleitoral para eleição do Conselho Geral é regulado nos termos que constam no presente regulamento e terá início após aprovação do mesmo, em reunião do Conselho Geral, a realizar do dia 7 de junho.
- b. Após aprovação do regulamento, este e demais documentos do processo eleitoral serão publicitados na página da escola e afixados nos locais habituais.
- c. Após a divulgação referida no número anterior, o presidente do Conselho Geral notificará o Município para que designe os seus representantes no Concelho Geral e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, para que proceda em assembleia geral a eleição do seu representante no Conselho Geral.
- e. Após terem sido efetuados os procedimentos que constam na alínea a) e b) do presente artigo, o presidente do Conselho Geral convocará as assembleias eleitorais do pessoal Docente, pessoal não docente e alunos.





Capítulo III

(Condução do processo eleitoral)

Artº 4

(Comissão eleitoral)

- a. O conselho geral designará uma comissão eleitoral para conduzir todo o processo eleitoral, constituída pelo presidente do Conselho Geral, um representante do pessoal docente e um representante do pessoal não docente. O presidente do Conselho Geral presidirá a comissão;
- b. Competências da Comissão eleitoral:
- 1-Supervisionar todo o processo eleitoral
- 2-Apreciar os recursos interpostos
- 3-Verificar a conformidade das listas de acordo com a lei e o presente regulamento, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão:
- 4-Redigir a ata final de apuramento de votos.
- c. A comissão eleitoral pode convocar os membros da mesa de voto para reunir e transmitir orientações para assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Capítulo IV

(Assembleias eleitorais)

Art^o 5

(Assembleias eleitorais)

- a. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e técnicos especializados em exercício de funções na EPADD-PAIÃ;
- b. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo pessoal não docente em exercício de funções na escola;





- c. Os representantes dos alunos são eleitos por todos os alunos dos cursos profissionais com mais de 16 anos.
- d. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia promovida pela associação de Pais e Encarregados de educação.

Artº6

(Mesas eleitorais)

- a. As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por três elementos efetivos, um presidente, um secretário e um escrutinador designados pela comissão eleitoral entre os respetivos eleitores;
- Será constituída uma mesa eleitoral para o pessoal docente e não docente e outra para os alunos;
- c. A comissão eleitoral nomeia também três suplentes que assumirão funções em caso de ausência dos elementos efetivos;
- d. Na ausência do Presidente, o secretário assume esta função exercendo o escrutinador a função do secretário.
- e. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados por delegados das listas que não podem em nenhuma circunstância substituir os elementos da mesa.

Artº 7

(Competências da Mesa Eleitoral)

Compete à mesa das Assembleias eleitorais:

- a. Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b. Proceder a abertura e fecho das urnas;
- c. Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d. Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
- e. Entregar a ata ao presidente do Conselho Geral no prazo de 24 h.





Artº 8

(Funcionamento)

- a. As mesas eleitorais abrirão às 9h e encerrarão às 17 h funcionando ininterruptamente;
- b. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar pressentes menos do que dois dos três elementos que constituem a mesa eleitoral.
- c. As urnas poderão encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais;
- d. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
- e. Sempre que haja dúvidas sobre a identificação do eleitor, os elementos da mesa poderão exigir um documento de identificação que contenha fotografia;

Artº 9

(Cadernos eleitorais)

- a. Os cadernos eleitorais são solicitados pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor que os deverá apresentar até ao dia 14 de junho.
- Após o prazo definido na alínea anterior, os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta nos serviços administrativos;
- c. No prazo de 48 h após a sua disponibilização, qualquer eleitor poderá reclamar junto do Presidente do Conselho Geral qualquer irregularidade verificada nos cadernos eleitorais;
- d. Após o período de reclamação referido na alínea anterior os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos.





Capítulo V

(Apresentação das Candidaturas)

Artº 10

(Inelegibilidade)

- a. Nos termos do ponto 3 do Artº 50 do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, não podem ser candidatos a membros do Conselho Geral os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas;
- b. Nos termos do ponto 1 do Artº 50 do Decreto Lei 75/2008, de 22 de abril não podem ser candidatos a membros do conselho Geral docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artº 11

(Listas de Candidatura)

- a. As listas dos representantes do pessoal docente são constituídas por 4 candidatos a membros efetivos e 3 candidatos a membros suplentes;
- b. As listas dos representantes do pessoal não docente são constituídas por 1 candidato a membro efetivo e um candidato a membro suplente;
- c. As listas dos representantes dos alunos são constituídas por 1 candidato a membro efetivo e 1 candidato a membro suplente;
- d. As listas deverão ser apresentadas em impresso próprio que se encontram em anexo ao presente regulamento, onde são





indicados o nome completo, número de cartão de cidadão, bem como a assinatura;

- e. As listas deverão ser entregues em envelope fechado nos serviços administrativos, dirigidas ao presidente do Conselho Geral até 6 dias antes do ato eleitoral;
- f. Após a verificação dos requisitos exigidos na constituição das listas por parte da comissão eleitoral e informados os respetivos representantes no caso de incumprimento, as listas validadas serão rubricadas e afixadas 4 dias antes do ato eleitoral;
- g. As listas serão identificadas por uma letra seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada;
- h. As listas dos representantes do pessoal docente deverão ser subscritas por um número mínimo de 10 docentes; as listas para o pessoal não docente deverão ser subscritas por um número mínimo de 5 elementos; as listas dos representantes dos alunos devem ser subscritas por um número mínimo de 20 alunos;
- i. Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar o ato eleitoral;
- j. Não se apresentando listas de candidatura, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Capítulo VI

(Ato eleitoral e resultados eleitorais)

Artº12

(Ato Eleitoral)

- a. O presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais nos termos do ponto 7 e 8 do Artº 19 do Regulamento Interno.
- b. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
- c. O ato eleitoral decorrerá no dia <u>24 de junho</u> das 9h às 17 h na sala do aluno;





- d. No dia do ato eleitoral, antes da abertura das urnas, o presidente do Conselho geral entrega aos elementos de cada uma das mesas eleitorais o caderno eleitoral, a urna, boletins de voto, modelo da ata e outros documentos essenciais;
- e. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

Artº 13

(Resultados eleitorais)

- a. Apurados os resultados eleitorais, lavra-se a ata da assembleia eleitoral que será assinada por todos os membros da mesa e pelos representantes das listas. Na ata deverá constar uma descrição sumária da forma como decorreu a votação, os resultados apurados, assim como deve ficar descrita alguma reclamação que eventualmente tenha sido feita. Todos os elementos são entregues ao presidente do Conselho Geral;
- b. O presidente do Conselho Geral afixará os resultados no prazo de 48 horas

Capítulo VII

(Disposições Finais)

Artº14

Disposições finais

- a. O mandato dos membros do Concelho geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do conselho Geral;
- b. O mandato dos membros do conselho geral é de 4 anos com exceção do representante dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos que é de 2 anos escolares;
- c. Os membros do conselho geral serão substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação





- d. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato;
- e. O presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo conselho geral, em reunião convocada para o efeito;
- f. Para efeito da designação dos representantes da comunidade local os novos membros do conselho geral, em reunião convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante cooptam as individualidades ou escolhem as instituições, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias;
- g. O conselho Geral só pode proceder a eleição do seu presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- h. Até à eleição do Presidente, as reuniões do novo Conselho Geral serão presididas pelo presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto;
- i. No que está omisso no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- j. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação no Conselho Geral

Aprovado na reunião do Conselho Geral em 7 de junho de 2021

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Henrique de Jesus da Costa Correia)





ÍNDICE

Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Capítulo I	1
(Objeto e Composição)	1
Artº1	1
(Objeto)	1
Artº2	1
(Composição)	1
Capítulo II	2
(Organização do Processo Eleitoral)	2
Artº3	2
(Abertura e publicitação)	2
Capítulo III	3
(Condução do processo eleitoral)	3
Artº 4	3
(Comissão eleitoral)	3
Capítulo IV	3
(Assembleias eleitorais)	3
Artº 5	3
(Assembleias eleitorais)	3
Artº6	4
(Mesas eleitorais)	4
Artº 7	4
(Competências da Mesa Eleitoral)	4
Artº 8	5
(Funcionamento)	5
Λrt0 Q	5





(Cadernos eleitorais)	5
Capítulo V	6
(Apresentação das Candidaturas)	6
Artº 10	6
(Inelegibilidade)	6
Artº 11	6
(Listas de Candidatura)	6
Capítulo VI	7
(Ato eleitoral e resultados eleitorais)	7
Artº12	7
(Ato Eleitoral)	7
Artº 13	8
(Resultados eleitorais)	8
Capítulo VII	8
(Disposições Finais)	8
Artº14	8
Disposições finais	8
Anexo I	12
Anexo II	13
Anexo III	15
Anexo IV	17





Anexo I Calendarização do Processo eleitoral para Eleição

do Conselho Geral da EPADD-PAIÃ

Datas	Procedimentos	
7 de junho	Aprovação do regulamento eleitoral pelo Conselho Geral.	
8 de junho	Abertura do procedimento eleitoral; Publicitação do regulamento eleitoral na página da escola e afixação nos locais habituais; Inicio do prazo para apresentação das listas.	
14 de junho	Afixação dos cadernos eleitorais.	
16 de junho	Prazo de reclamações à comissão eleitoral sobre os cadernos eleitorais.	
17 de junho	Decisão sobre eventuais reclamações; Afixação dos cadernos eleitorais definitivos; Fim do prazo para apresentação das listas; Designação da composição das mesas eleitorais pela comissão eleitoral.	
18 de junho	Decisão sobre admissão de listas de candidatura	
21de junho	Decisão sobre eventuais reclamações Afixação das listas admitidas.	
24 de junho	Ato Eleitoral-das 9 às 17 h na sala do aluno Afixação dos resultados eleitorais.	
25 de junho	Prazo de reclamações	
29 de junho	Decisão sobre eventuais reclamações; Afixação dos resultados definitivos; Designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral.	
1 de julho	Tomada de posse do Conselho Geral Cooptação dos membros da comunidade local.	





Anexo II

Candidatura ao Conselho Geral Representantes do Pessoal Docente

Lista
O presidente do
Conselho Geral

1-Termo de aceitação da Candidatura

Os docentes abaixo assinados declaram aceitar a sua candidatura a representantes no Conselho Geral, nos termos definidos no decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e no Regulamento Eleitoral.

2-Identificação dos Candidatos Efetivos

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			

3-Identificação dos Candidatos Suplentes

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			





4-Identificação dos subscritores

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
8			
10			
11			
12			

5-Identificação do delegado da lista

Nome	BI/C	:C	Rubrica
A lista foi entregue nos serv	iços administrat	ivos às	horas do
dia/2021			
A Assistente Técnica		O Delega	do da Lista
A lista foi considerada Válida O Presidente do Conselho Ge			
o i residente do consetho de	ιαι		





Anexo III

Candidatura ao Conselho Geral

Representantes do Pessoal Não Docente

Lista		
O presidente do		
Conselho Geral		

1-Termo de aceitação da Candidatura

Os funcionários não docentes abaixo assinados declaram aceitar a sua candidatura a representantes no Conselho Geral, nos termos definidos no decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e no Regulamento Eleitoral.

2-Identificação do Candidato Efetivo

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			

3-Identificação do Candidato Suplente

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			





4-Identificação dos subscritores

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

5-Identificação do delegado da lista

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			

A lista foi entregue nos serviços administrat dia/2021	ivos àshoras do
A Assistente Técnica	O Delegado da Lista
A lista foi considerada Válida /Inválida O Presidente do Conselho Geral	





Anexo IV

Candidatura ao Conselho Geral Representante dos alunos

Lista
O presidente do
Conselho Geral

1-Termo de aceitação da Candidatura

Os alunos abaixo assinados declaram aceitar a sua candidatura a representantes no Conselho Geral, nos termos definidos no decreto Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e no Regulamento Eleitoral.

2-Identificação do Candidato Efetivo

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			

3-Identificação do Candidato Suplente

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			
4			

4-Identificação dos subscritores

	Nome	BI/CC	Rubrica
1			
2			
3			





4		
5		
6		
7		
8		
8		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

5-Identificação do delegado da lista

	Nome	BI/CC	Assinatura		
1					
	A lista foi entregue nos serviços administrativos àshoras do dia//2021.				
A	A Assistente Técnica		O Delegado da Lista		
_	lista foi considerada Válida /				
A tista for considerada vatida / invatida					
O Presidente do Conselho Geral					
_					